



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Assunto:	Prestação de Serviços de design de imagem e cenografia - Rede Interpretativa do Património, Torre de Menagem do Castelo de Lindoso
----------	---

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de quatro de março de 2015 para a prestação de serviços em epígrafe.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do do ano de dois mil e quinze, foi entregue a proposta da empresa convidada, CADPR, Unipessoal, Lda , no valor de 6.200,00 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento de 6.200,00 €.

Nos termos do artigo 125 º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara.

Assim, face ao acima referido este serviço não vê inconveniente na decisão de adjudicar a referida prestação de serviços identificada em título, à entidade consultada, CADPR, Unipessoal, Lda .

Assim, concluída a análise das propostas e em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação. Desta forma, propõe-se a adjudicação para a prestação de serviços identificada em título à entidade acima referida, pelo valor de 6.200,00 euros (mais IVA).

Mais se informa, que nos termos da alínea a) do nº 1) do artigo 95º do CCP, quando se trate de um contrato de locação ou de aquisição de bens móveis, cujo preço contratual não exceda os 10.000,00 euros, está dispensada a redução do contrato a escrito. Desta forma e atendendo ao valor do presente fornecimento, não será celebrado contrato escrito.

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto 8 do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Ponte da Barca, 07 de maio de 2015

A Técnica Superior


Marta Sofia Alves Miranda Marques